



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCLIV - 29 de abril de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 281, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 270.300,00 (Duzentos e Setenta mil e trezentos reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2.008	Novo	Gestão das Atividades do Órgão - Fundo	0.124	3.3.90.39.99.00	300,00
15.15.10.301.0059.2.175	28	Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS	0.202	3.1.90.04.03.00	220.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	127	Programa - FAE	0.109	3.3.90.39.99.00	50.000,00
TOTAL					270.300,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do Próprio Fundo conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.1.508	01	Reequipamento do Órgão - Fundo	0.124	4.4.90.52.99.00	300,00
15.15.10.301.0059.2.175	29	Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS	0.202	3.1.90.11.03.00	20.000,00
15.15.10.301.0059.2.175	31	Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS	0.202	3.3.90.30.99.00	100.000,00
15.15.10.301.0059.2.175	32	Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS	0.202	3.3.90.39.99.00	100.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	113	Programa - FAE	0.109	3.3.90.30.36.00	50.000,00
TOTAL					270.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ZEDEQUIAS DA COSTA
Prefeito em exercício

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 47/2014 – PMCA**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 15/2014, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na Modalidade Pregão nº 47/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de Sonorização, a fim de atender as diversas solicitações das Secretarias Municipais e outros, **cuja sessão fora programada para o dia 30/04/2014, às 10h00min, será adiada Sine Die, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, face a apresentação de Impugnação de Edital.** Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 48/2014 – PMCA**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 15/2014, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na Modalidade Pregão nº 48/2014, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva elétrica, manutenção corretiva mecânica e outros dos ônibus escolares desta municipalidade, **cuja sessão fora programada para o dia 30/04/2014, às 14h00min, será adiada Sine Die, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, face à apresentação de Impugnação do Edital.** Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 24 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

CONCESSÃO DE LICENÇA

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu por meio do Processo PMCA nº 9590/13, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS nº 001/14, de 02/01/14, com validade até 02 de janeiro de 2018, que aprova a concepção, localização, implantação e operação da atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento ou Fibrocimento, em uma área total de 1.010,56 m² (um mil e dez e cinquenta e seis metros quadrados), com área construída de 145,98 m² (cento e quarenta e cinco e noventa e oito metros quadrados), denominado “Engebloc Indústria e Comércio LTDA-ME”, situado nas coordenadas UTM 23K 801252.195 7511479.615, na RUA LOTEAMENTO EXTENSÃO DE RIO DOURADO, S/Nº, QUADRA 19 LOTE 11, RIO DOURADO 4º DISTRITO, município de CASIMIRO DE ABREU – RJ.

CONCESSÃO DE CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu por meio do Processo PMCA nº 1940/14, a CERTIDÃO AMBIENTAL - CA nº 001/14, de 17/03/14, válida por tempo indeterminado, que aprova Obras Públicas de Urbanização - Praça Praia Santa Irene, em uma área total de 2.822,42 m², com coordenadas geográficas UTM 24 K 193181.54 m E e 7501951.12 m S, situada no LOTEAMENTO PRAIA SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO, município de CASIMIRO DE ABREU - RJ.

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre as metas, os prazos e os procedimentos relativos ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiários do Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social, Programa BPC na Escola, no âmbito do Plano Viver sem Limite, a serem observados pelo Município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião extraordinária realizada nesta data, no uso da competência conferida pela Lei Municipal Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996, e suas alterações na Lei Municipal Nº. 1134, de 26 de abril de 2007.

Considerando o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que em seu Artigo 2º - parágrafo IV estabelece que a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão ao Benefício de Prestação Continuada na Escola no ano de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de abril de 2014.

Bruno Valente de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Daniel da Silva Muniz Pinto

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 284, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu, abaixo relacionada;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 151.486,00 (Cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
01.01.09.272.0031.2.018	30	Encargos com Inativos e Pensionistas	0.001	3.1.90.03.02.00	145.486,00
01.01.09.122.0010.2.001	12	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.301	3.3.90.91.00.00	6.000,00
TOTAL					151.486,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Própria Autarquia conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
01.01.09.272.0031.2.018	28	Encargos com Inativos e Pensionistas	0.001	3.1.90.01.02.00	145.486,00
01.01.09.122.0010.2.001	11	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.301	3.3.90.39.99.00	6.000,00
TOTAL					151.486,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ZEDEQUIAS DA COSTA
Prefeito em exercício

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
 f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO**PROCESSO nº 348/2013****LICITAÇÃO nº 64/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA. ME, CNPJ 07.717.946/0001-12, estabelecida na Rua Prefeito Alpheu Marchon, n.º 30, Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr Avilar Pinheiro do Couto, portador da Carteira de Identidade n.º 06.805.354-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 927.146.097-91.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de óculos para atender aos Municípios.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA VISÃO SIMPLES, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	300	50,00	15.000,00
2	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA BIFOCAIS, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	200	77,00	15.400,00
3	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA MULTIFOCAIS, CONFORME REC EITA MÉDICA	UN	200	97,00	19.400,00
4	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA DE ALTO ÍNDICE, CONFORME RECEITA MÁDICA.	UN	100	106,00	10.600,00
TOTAL R\$					60.400,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA E/OU FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O material (óculos), deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado com o acompanhamento do SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário, situado na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00 às 15:00, de acordo com item 4.5;

6.2. O material (óculos), através do SAU, deverá ser enviado ao médico da rede para fins de análise e conferência das especificações apresentadas no receituário médico. Após, o SAU fará a entrega diretamente ao paciente e em caso de divergência, a substituição deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhum custo adicional;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do referido material;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação;

6.5. O prazo da entrega será em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

6.6. A empresa se responsabilizará em caso de defeito de fabricação, devendo tal substituição ser procedida em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do setor competente;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.2. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

5.4. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote; data de fabricação; tipo de esterilização; prazo de validade e número de registro no MINISTÉRIO DE SAÚDE e/ou ANVISA;

5.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Empenho.

5.6. De acordo com a Portaria n.º 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.7. A empresa vencedora deverá se comprometer a fornecer 400 (quatrocentos) aparelhos de glicemia, em termo de comodato, compatíveis com a fita;

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. As fitas e lancetas deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

6.2. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, após a retirada da nota de empenho e emissão da Ordem de Fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do Fundo Municipal de Saúde, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FUNDO

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos óculos, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA. ME
Avilar Pinheiro do Couto

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 250/2013

LICITAÇÃO nº 51/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 02.060.549/0001-05, estabelecida na Rua VP – 3D, Qd 08-B, Módulo 09/21, s/n.º – Daia – Anápolis - GO, neste ato representada pelo Sr.ª Daniel da Silva Muniz Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 11059544-4 IFP/RJ e CPF n.º 051.798.017-70.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Referente a Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de insumos fita glicose e lancetas para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

FBM FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TIRA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL 10 A 600 MG/DL CAPACIDADE PARA TESTE EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO.	UN	250000	0,31	77.500,00
2	LANCETAS ÚNICAS COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIMENTO SILICONIZADO DA LAMINA, DIAMETRO DE 0,4MM	UN	130000	0,10	13.000,00
TOTAL R\$					90.500,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais.

5.2. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 283, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Homologação de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013, e;

CONSIDERANDO que todas as etapas do Concurso Público realizado para provimento de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu foram cumpridas de forma satisfatória, observadas as disposições constantes do Edital de Concurso Público 002/2013;

CONSIDERANDO o término do Curso de Formação da Guarda Municipal, determinado pelo item 12.3 do Edital do Concurso Público nº 002/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para todos os efeitos legais, o resultado final do Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal, a contar de 15 de abril de 2014, na forma do Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ZEDEQUIAS DA COSTA
Prefeito em exercício

ANEXO I
RESULTADO FINAL – GUARDA MUNICIPAL

ORDEM	CÓDIGO	NOME
1	111142	CLEBER LEITE DOS SANTOS
2	108890	ELIAS DE BARROS ALVARENGA
3	102698	ALESSANDRA PIRES PRATES
4	106086	RAFAEL DOS RAMOS DA CUNHA
5	103298	MÁRCIO CLEITON SILVA DE ARAÚJO
6	110236	FARNEY LUIS MARQUES CARDOSO
7	100701	RENATO SILVA PONTES
8	101249	ANDERSON DE BRITO GAIA
9	108915	JEAN PIERRE CONCEIÇÃO FERNANDES
10	108856	RODRIGO FERNANDES DE SOUZA
11	102016	ANTONIO MARCOS DE O. CARVALHO
12	100348	CLAUDIO LEAL DA COSTA JUNIOR
13	108909	HAFFIC PACHECO DO NASCIMENTO
14	102901	CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA FARIA
15	106502	JANDERSON DA SILVA RIBEIRO
16	104627	MARCELO DE JESUS PEREIRA
17	105993	CASSIO ADSON DE ABREU
18	103790	INARAJADASSA ALVARENGA DE SENA
19	109717	WILSON CARLOS MOREIRA MENDES
20	110142	ADRIANO DE CASTRO LIMA
21	109155	LUCIANO ALMEIDA GOMES FILHO
22	108364	JAUMARLI SILVA DA CRUZ
23	109543	GILBERT SILVEIRA MAYO
24	103489	JULIANO MANHAES DOS SANTOS
25	300530	NATHIELE MOURA DE OLIVEIRA
26	106646	ARIANY PEREIRA DA ROCHA SILVA
27	101933	MARIO BRUNO SANTOS NASCIMENTO

ZEDEQUIAS DA COSTA
Prefeito em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17 – Concurso Público 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro – Casimiro de Abreu-RJ, para provimento de vagas decorrentes de aprovação no Concurso Público **2013**, homologado através do Decreto nº 283, de 15 de abril de 2014.

Os candidatos deverão se apresentar nos dias e horários especificado no anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, ficando alertados do não comparecimento perder direito a vaga.

- Atestado de Saúde Admissional (Posto de Saúde)
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, bem como comprovante de votação da última eleição;
- Cópia de Certidão de Nascimento, Casamento e dos Dependentes;
- Cópia de comprovante de residência.;
- Cópia do PIS/PASEP, se tiver;
- Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Cópia de Certificado de Conclusão de Curso
- Cópia do Registro no Conselho profissional exigido nos termos do edital;
- 02 fotos 3x4;
- Declaração de Bens e Rendas;
- Cópia Cartão de conta corrente (Brasil ou Itaú)
- Certidão de Antecedentes Criminais (somente para cargo de guarda municipal)

Exames para os seguintes cargos:**Para cargo de Professor:**

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia,
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (só para maiores de 40 anos)

Para os demais cargos :

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo
- Eletrocardiograma com laudo (só para maiores de 40 anos)

Obs: Para obtenção do Atestado Admissional de que trata alínea acima, o candidato deverá dirigir-se ao Posto de Saúde Manoel Marques Monteiro em Casimiro de Abreu-RJ no mesmo dia da convocação, munidos de resultados de exames acima solicitado.

Casimiro de Abreu, 28 de Abril de 2014.

Ricardo Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**CARGO: GUARDA MUNICIPAL**

Dia: 27 / 05 / 2014 às 09:00

Colocação	Inscrição	Candidato
1º	111142	CLEBER LEITE DOS SANTOS
2º	108890	ELIAS DE BARROS ALVARENGA
3º	102698	ALESSANDRA PIRES PRATES
4º	106086	RAFAEL DOS RAMOS DA CUNHA
5º	103298	MÁRCIO CLEITON SILVA DE ARAÚJO
6º	110236	FARNEY LUIS MARQUES CARDOSO
7º	100701	RENATO SILVA PONTES

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Dia: 29 / 05 / 2014 às 09:00

Colocação	Inscrição	Candidato
8º	101249	ANDERSON DE BRITO GAIA
9º	108915	JEAN PIERRE CONCEIÇÃO FERNANDES
10	108856	RÓDRIGO FERNANDES DE SOUZA
11	102016	ANTONIO MARCOS DE O. CARVALHO
12	100348	CLAUDIO LEAL DA COSTA JUNIOR
13	108909	HAFFIC PACHECO DO NASCIMENTO
14	102901	CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA FARIA

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Dia: 05 / 06 / 2014 às 09:00

Colocação	Inscrição	Candidato
15	106502	JANDERSON DA SILVA RIBEIRO
16	104627	MARCELO DE JESUS PEREIRA
17	105993	CASSIO ADSON DE ABREU
18	103790	INARAJADASSA ALVARENGA DE SENA
19	109717	WILSON CARLOS MOREIRA MENDES
20	110142	ADRIANO DE CASTRO LIMA
21	109155	LUCIANO ALMEIDA GOMES FILHO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Dia: 09 / 06 / 2014 às 09:00

Colocação	Inscrição	Candidato
22	108364	JAUMARLI SILVA DA CRUZ
23	109543	GILBERT SILVEIRA MAYO
24	103489	JULIANO MANHAES DOS SANTOS
25	300530	NATHIELE MOURA DE OLIVEIRA
26	106646	ARIANY PEREIRA DA ROCHA SILVA
27	101933	MARIO BRUNO SANTOS NASCIMENTO

Republicado por erro de digitação

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 97, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso i, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e artigo 8º e 9º da Lei Municipal nº. 1.541 de 27 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para atender as ações da Secretaria Municipal de Obras, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.10.25.751.0095.2.084	Novo	Manutenção de Iluminação Pública	0,694	3.3.90.39.99.00.00	100.000,00
20.10.15.451.0095.1.020	526	Pavimentação e Abertura de Vias Urbanas	0,694	4.4.90.51.00.00.00	146.000,00
20.10.17.512.0096.1.017	527	Construção de Redes de esgoto e Galerias de Águas Pluviais	0,694	4.4.90.51.00.00.00	49.000,00
TOTAL					295.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu do exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 7º Termo aditivo ao contrato de locação nº. 005/2009, Assinado em 10/12/2013, **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e o **Locador:** Robson da Silva Peres **Prazo:** 12 (doze) meses, **Objeto:** referente a prorrogação de prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº. 1.351, loja 02 e 03, Santa Ely, Casimiro de Abreu, onde se encontra instalado o centro de internet comunitário, **Valor:** R\$ 16.455,12 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), **Processo nº.** 10.502/2013, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.
OBS: omitida publicação em época própria.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 4º Termo aditivo ao contrato de locação nº. 002/2011, Assinado em 10/12/2013, **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e o **Locador:** Ubiratan dos Santos, **Prazo:** 09 (nove) meses, **Objeto:** referente a prorrogação do prazo do contrato do Imóvel situado a rua: Marcílio Dias-833-Centro-Barra de São João-2º Distrito de Casimiro de Abreu/RJ, onde encontra-se instalado e funcionando a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 13.921,65 (treze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), **Processo nº.** 10.506/2013, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

OBS: OMITIDA PUBLICAÇÃO EM ÉPOCA PRÓPRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 043/2014 EM, 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/13 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional do Servidor Municipal **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, Cargo Agente Especializado, Matrícula 0711, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 2.855 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a 07 (sete) anos e 10 (dez) meses, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 2666/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 57/2014, no dia 14/05/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição de Equipamentos de Sinalização para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 10/2014

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 10/2014 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 15/05/2014, às 14h00min, para aquisição de galão de água mineral retornável, para as Unidades de Saúde, Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

.Casimiro de Abreu, 29 abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 40/2014

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 40/2014, no dia 14/05/2014, às 10h00min, objetivando a aquisição de 04 (quatro) veículos para a Guarda Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 623/2014
Inexigibilidade nº 008/2014

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **LUIZ HILTON ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.007.342/0001-10, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 362, TURF CLUB, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.013-450, especializada em Shows Artísticos com o Cantor “**Felipe Tamy**”, para atender o Projeto Verão 2014, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, no dia 07 de fevereiro, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Casimiro de Abreu, 06 de fevereiro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretario Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo 623/2014
Inexigibilidade nº 008/2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **LUIZ HILTON ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.007.342/0001-10, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 362, TURF CLUB, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.013-450, especializada em Shows Artísticos com o Cantor “**Felipe Tamy**”, para atender o Projeto Verão 2014, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, no dia 07 de fevereiro, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Casimiro de Abreu, 06 de fevereiro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretario Municipal de Turismo e Eventos

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2014**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 15/2014, torna público para conhecimento dos interessados a licitação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2014, para Cessão do Direito de Uso do Licenciamento de Sistema Eletrônico via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, módulo de compra, de dívidas e módulo do servidor de propriedade do Município, para a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes. O recebimento da documentação de habilitação e de Proposta de Cessão de Licenciamento de Sistema ocorrerá até o dia 20 de maio 2014, no Setor de Licitações da prefeitura de Casimiro de Abreu, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu. O Edital poderá ser obtido no setor de licitação, no endereço acima citado, no horário de 09h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações pelo fone (22) 2778-2185.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 671/2014
Inexigibilidade nº 20/2014

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do inciso III, artigo 25 da Lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa **F. Z. BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº 13.092.403/0001-50, estabelecida na Travessa São Marcos, nº 36, Pq. Santa Helena, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.050-207, especializada em Shows Artísticos com a Banda “**ME PUXA**”, para atender o Projeto Verão 2014 e o Carnaval 2014, no Município de Casimiro de Abreu, no dia 23 de fevereiro e nos dias 01, 02 e 03 de março do corrente ano, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Casimiro de Abreu, 21 de fevereiro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretario Municipal de Turismo e Eventos

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo 671/2014
Inexigibilidade nº 20/2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa **F. Z. BEZERRA**, inscrita no CNPJ nº 13.092.403/0001-50, estabelecida na Travessa São Marcos, nº 36, Pq. Santa Helena, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.050-207, especializada em Shows Artísticos com a Banda “**ME PUXA**”, para atender o Projeto Verão 2014 e o Carnaval 2014, no Município de Casimiro de Abreu, no dia 23 de fevereiro e nos dias 01, 02 e 03 de março do corrente ano, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Casimiro de Abreu, 21 de fevereiro de 2014.

Oscar Pires Júnior
Secretario Municipal de Turismo e Eventos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 58/2014, no dia 15/05/2014, às 10h00min, objetivando a aquisição de Equipamentos de Implementos Agrícolas. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2012**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2012 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	86.868.186,18	40.396.530,39	
(A - B)	DIFERENÇA	46.471.655,79	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2012

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c: 15.326-5

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c: 60002-4

* Fonte de Recursos - Banco Bradesco - Royalties c/c:13-2

* Fonte de Recursos - Banco Itaú - Royalties c/c:02.055-4

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c:23.714-0

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Royalties c/c:23.713-2

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	58.039.736,15
(D)	Valores em trânsito a compensar...	0,00
(E)	Restos a Pagar	27.809.516,58
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	370.792,23
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	215.252,75

(C - D - E - F - G) **Suficiência financeira em 31/12/2012** **29.644.174,59**

Utilizado no Decreto nº 015/2013	2.400.000,00
Utilizado no Decreto nº 021/2013	605.000,00
Utilizado no Decreto nº 022/2013	170.000,00
Utilizado no Decreto nº 036/2013	570.000,00
Utilizado no Decreto nº 050/2013	310.000,00
Utilizado no Decreto nº 049/2013	2.000.000,00
Utilizado no Decreto nº 052/2013	170.000,00
Utilizado no Decreto nº 059/2013	180.000,00
Utilizado no Decreto nº 060/2013	400.000,00
Utilizado no Decreto nº 064/2013	3.000.000,00
Utilizado no Decreto nº 068/2013	220.000,00
Utilizado no Decreto nº 075/2013	220.000,00
Utilizado neste Decreto	295.000,00
Disponível	19.104.174,59

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2012;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício

de 2012 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço

Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos de Royalties devidamente identificados;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2012

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Resumo Portarias 021/2014 – de 29/04/2014

Port.479/2014- Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO AZEVEDO SILVA, Professor “A”, matrícula 11.231, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pela própria através do Processo nº 2829/2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port.487/2014- Exonerar o Servidor Municipal JOSÉ GUARACIABA DOMINGUES DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula 10.061, da Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

ZEDEQUIAS DA COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Port.480/2014- Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal DILCE HELENA PEREIRA PIEDADE, Professor “A”, matrícula nº 11.156, o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento), conforme Processo Administrativo nº 2092/14. **Port.481/2014** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal ADELITA DE SOUZA BORGES, Agente de Creche, matrícula nº 11.273, o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento), conforme Processo Administrativo nº 2441/14. **Port.482/2014-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES, Professor “A”, matrícula nº 11.232, o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 10% (dez por cento), conforme Processo Administrativo nº 1955/14. **Port.497/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 1123, de 12 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Designar os servidores SULLIVAN LOPES BERBERT, Auxiliar Administrativo, matrícula 2731 – Presidente; EMIR KEMEL AYOUBI, Médico do trabalho, matrícula 5989 – Coordenador; JUCIMARA PAIXÃO MONTEIRO RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula 9210 – Membro; e THAINA CARDOSO AZEVEDO, Assistente-6, matrícula 11207 – Membro; para comporem a Comissão para Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.” **Port.498/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 419, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Designar a Servidora Municipal LILIAN VIVIANE DE ABREU MACHADO, Auxiliar Administrativo, matrícula 6088, responsável pela folha de pagamento, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS 2, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.” **Port.502/2014-** Aprovar a Zona de Amortecimento de Parque Natural Municipal Córrego da Luz, localizado na Região Serrana do Município de Casimiro de Abreu/RJ, PROPOSTA EM SEU Plano de Manejo. Art. 2º Os limites da Zona de Amortecimento do PNMCL compreendem as coordenadas iniciais E= 787.628,00 N= 7.514.776,00, do ponto V-001, o qual segue margeando a estrada até o ponto V-024, na linha de cumeeada de morro, e desde até o ponto V-039, onde encontra as margens do Rio Macaé. Nessa porção, confronta-se com a APA de Macaé de Cima e a APA do Sana. Seguindo a linha do Rio Macaé, estão os pontos V-039 até o ponto V-059 a ponto V-091, de coordenadas E= 787.676,00 n= 7.514.852,00, e deste segue com azimute de 212º16’32”, por uma distância de 89,89, até o ponto V-001, onde teve início essa descrição. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZEDEQUIAS DA COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Port.479/2014- Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ROBERTA KELLY DO NASCIMENTO AZEVEDO SILVA, Professor “A”, matrícula 11.231, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pela própria através do Processo nº 2829/2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014. **Port.483/2014-** Designar a Servidora Municipal ADRIANA PINTO SARZEDAS RIBEIRO, Professor “A”, matrícula 0896, para exercer a Função Gratificada SE-1, de Secretária de Escola “A” da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port.484/2014-** Conceder à Servidora Municipal ANGELA MARIA CHARRET MAGALHÃES, Auxiliar de Creche, matrícula 6.127, Gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Dedicção Exclusiva, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação. **Port.485/2014-** Exonerar o Servidor Municipal WASHINGTON DE SÁ E SILVA, Guarda Municipal, matrícula n.º 9154, da Função Gratificada - Símbolo FG-5, de Supervisor da Guarda Municipal, desta municipalidade. **Port.486/2014-** Conceder a ROMULO PACHECO BUARQUE DE MACEDO, Assistente 1, Símbolo CAI 1, matrícula 10.830, Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port.488/2014-** Exonerar CARLA MARIA DA SILVA SCHUELER, matrícula 10.686, do Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil desta Municipalidade. **Port.489/2014-** Conceder a ANDERSON ANDRADE BARÃO DE SOUZA, matrícula nº 11.066, Instrutor de Esportes da Escola de Futebol de Campo, Símbolo CAI – 4, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port.490/2014-** Nomear REGIANE DA SILVA CARVALHO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, concedendo-lhe Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil desta Municipalidade. **Port.491/2014-** Desclassificar a concursada ERICA CRISTINA DE SOUZA, do cargo de Professor “A” – Classe Especial – Deficiência Auditiva, inscrição nº 105592, classificada em 6º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CCCXLII. **Port.492/2014-** Exonerar DANIELA BREMER SOUZA, matrícula 10.278, do Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Futebol de Campo, Símbolo CAI – 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port.493/2014-** Nomear FABIANO PEREIRA SOUTO, para o cargo de Veterinário, inscrição 106863, classificado em 3º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port.494/2014-** Nomear JONATHAS RODRIGUES DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Futebol de Campo, Símbolo CAI – 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port.495/2014-** Conceder a UESLEI PAIXÃO COELHO PEREIRA, matrícula 10.295, Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Escola de Arte Marciais, Símbolo CAI-6, Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **Port.496/2014-** Conceder a RICARDO NASCIMENTO BATISTA RODRIGUES, matrícula 10.317, Cargo em Comissão de Instrutor de Esporte na Escola de Skate, Símbolo CAI-4, Gratificação

de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **Port.499/2014-** RECEBER À DISPOSIÇÃO deste Município, a contar de 1º de abril de 2014, a servidora JAQUELINE CARDOSO HERINGER, Agente Administrativo, matrícula 001, oriunda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio. **Port.501/2014-** Exonerar, o Servidor Municipal RONALDO DE CASTRO SILVA, Professor “A”, matrícula n.º 5774, da Função Gratificada, Símbolo DE-2, de Diretor de Escola “B”, desta Municipalidade. **Port.503/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 737, de 28 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear MIRIAM MOREIRA COSTA, matrícula 10422, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Padaria Escola, Símbolo DAI 2, concedendo-lhe Gratificação de 70% (setenta por cento), a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.” **Port.504/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 518, de 07 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS, matrícula 10611, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS 5, concedendo-lhe Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.” **Port.505/2014-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear NAILZA BORGES MACABÚ SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS 4, concedendo-lhe Gratificação de 67% (sessenta e sete por cento), a título de Encargos Especiais, com funções junto à Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.” **Port.506/2014** Desligar do Quadro Funcional da Municipalidade o Servidor Municipal ELI TIBURCIO DA SILVA, do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 098, a contar de 12/04/2014, por motivo de aposentadoria.- **Port.507/2014-** RECEBER À DISPOSIÇÃO deste Município, a contar de 1º de abril de 2014, a servidora ANA DÉBORA ALVES DOS SANTOS, Vigia, matrícula 096, oriunda da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto ao Gabinete do Prefeito. **Port.508/2014-** Nomear ANA DÉBORA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 11407, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS 2, atribuindo-lhe funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 10/04/2014, 1º/04/2014, 30/03/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 31/03/2014, 1/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 1º/04/2014, 12/04/2014, 1º/04/2014 e 1º de abril de 2014.

ZEDEQUIAS DA COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REPUBLICADO NESTA EDIÇÃO POR CONTER ERRO DE DIGITAÇÃO

Port. 462/2014- Nomear LEILA CAROLINA ALVES SANTOS FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Futebol de Campo, Símbolo CAI – 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

REPUBLICADO NESTA EDIÇÃO POR LAPSO À ÉPOCA

Port.1002/2013- Nomear JAQUELINA TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa PETI, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 282, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece expediente nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, “i”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 02 de maio de 2014 (sexta-feira).

Parágrafo Único O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ZEDEQUIAS DA COSTA
Prefeito em exercício

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 057/2012, Assinado em 30/01/2014. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** UNIMED de Macaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, **Prazo Contratual:** de 01 de fevereiro de 2014 a 19 de março de 2015, **Fundamentação Legal:** art 57, inciso II, e art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a prorrogação de prazo e alteração do parágrafo quarto, cláusula quinta do contrato nº. 057/2012, de consignação em folha de plano/seguro saúde aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e por adesão aos Servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo** nº. 836/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.